



PROJETO DE LEI Nº 06 de 2006
AUTORIA: DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO

EMENTA

DENOMINA A CIDADE DE SÃO BENEDITO COMO A CIDADE DAS FLORES.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

plenário

15
17/03
6

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



A Cidac



PROJETO DE LEI

6 / 2006

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ

Colégio da Assembleia Legislativa do Ceará

Em 13 / 02 Rec. Por: *Juaniceia*

Denomina a Cidade de São Benedito como
A cidade das Flores.

Art.1º- Fica denominada a Cidade de São Benedito
como a cidade das Flores do Estado do Ceará.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor após sua promulgação.
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado
do Ceará.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 06

[Signature]
DEP. TOMAZ BRANDÃO

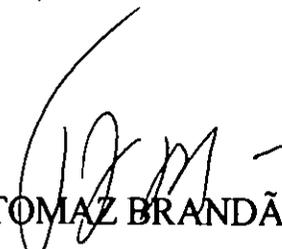


JUSTIFICATIVA

Justifica-se a denominação de São Benedito , cidade das flores, em virtude de ser este município o maior produtor de flores do estado , exportando assim para todo Brasil e também para a Europa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 06



DEP. TOMAZ BRANDÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão _____
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em, 16/02/06 [Assinatura]
Presidente / Secretário



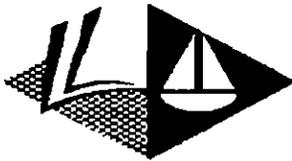
PUBLICADO

Em 16 de 02 de 06

[Assinatura]

De acordo com art. 183
Do R. Intero encaminha-se a
comissão Constituição,
Jurídica e Redação
Em 16/02/06

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 06/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

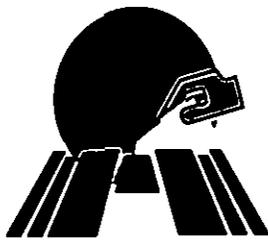
Comissão de Justiça, em 17/02/06



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>20/02/06</u> _____ Procurador (e)
--

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMPLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**

A Cidadania em Destaque

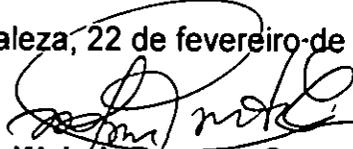


PROCURADORIA

Projeto de Lei n.º	06/2006
Autoria:	DEPUTADO (A) THOMAZ BRANDÃO

Ao(Á) Dr(a) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO,
para, com assessoria da Dra. ANISLAY ROMERO DA FROTA MO-
RAIS, proceder exame e exarar parecer.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2006.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

**PARECER Nº L 0193/05
PROJETO DE LEI Nº 06/2006.
AUTORIA: DEPUTADO TOMAZ
BRANDÃO.**

**MATÉRIA: DENOMINA A CIDADE DE SÃO
BENEDITO COMO CIDADE DAS FLORES.**



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu artigo 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 06/2006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Tomaz Brandão, que "*Denomina a cidade de São Benedito como a Cidade das Flores.*"

DA JUSTIFICATIVA

Argumenta o ilustre Parlamentar que "*justifica-se a denominação de São Benedito, Cidade das Flores, em virtude de ser este município o maior produtor de flores do estado, exportando assim para todo o Brasil e também para a Europa.*"

DO PROJETO

Dispõe o artigo primeiro da propositura em análise:

" art. 1º - Fica denominada a Cidade de São Benedito como a Cidade das Flores do Estado do Ceará."

Conforme se depreende da leitura do retromencionado artigo, objetiva o legislador estadual dar denominação a um ente federado. Aliás, com a máxima vênia, se nos prendermos a literalidade da propositura, concluímos que a Cidade de São Benedito terá nova denominação, Cidade das Flores.

É bem verdade que já passaram por esta Casa de Leis, projetos que reconhecem a característica de certos municípios, entretanto o simples reconhecimento não fere a autonomia destes.

PARECER Nº L 0193/05
PROJETO DE LEI Nº 06/2006.
**AUTORIA: DEPUTADO TOMAZ
BRANDÃO.**
**MATÉRIA: DENOMINA A CIDADE DE SÃO
BENEDITO COMO CIDADE DAS FLORES.**



ASPECTOS LEGAIS

A Magna Carta Federal estabelece o que se segue:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição" (grifo nosso).

Neste dispositivo, a Constituição Federal quis destacar as entidades que integram a estrutura federativa brasileira e assegurar a autonomia a todas.

Fato é que os municípios brasileiros são entidades integrantes da Federação, dotados de autonomia política (capacidade de auto-organização; de autogoverno), administrativa (administração própria e organização dos serviços locais), autonomia normativa (capacidade de fazer leis próprias sobre matéria de sua competência) e financeira (capacidade de decretação de seus tributos e aplicação de suas rendas), não cabendo aos estados intervir na mesma.

A autonomia municipal é assegurada pelos arts. 18 e 29, e garantida contra os Estados no art. 34, VII, "c" todos da Constituição Federal.

A Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 25, que:

"Art.25. A estrutura organizacional do estado do Ceará é constituída por Municípios, politicamente autônomos, nas latitudes previstas na Constituição da República e nesta Constituição."

Nesta perspectiva, o projeto em estudo fere a autonomia municipal assegurada pela letra constitucional.

DA CONCLUSÃO

PARECER Nº L 0193/05
PROJETO DE LEI Nº 06/2006.
AUTORIA: DEPUTADO TOMAZ
BRANDÃO.
MATÉRIA: DENOMINA A CIDADE DE SÃO
BENEDITO COMO CIDADE DAS FLORES.



Diante do exposto, concluímos que o projeto em epígrafe com a citada redação não se encontra em sintonia com os ditames constitucionais, no entanto, seremos pela normal tramitação do presente projeto de lei, **desde que**, a redação do artigo 1º recaia sobre o reconhecimento.

Como redação sugerimos a que se segue:

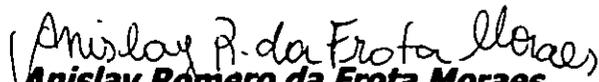
Art. 1º Fica reconhecido o município de São Benedito como a Cidade das Flores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍCA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 06 de março de 2006.


Dr. Edgard Martins Bezerra Filho.
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


Anislay Romero da Frota Moraes.
Advogada OAB-Ce 10.019



Projeto de Lei n.º	06/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) TOMAZ BRANDÃO
Ementa:	Denomina a cidade de São Benedito da cidade das flores.



De acordo com o parecer.
À consideração do Sr. Procurador.

Fortaleza, 08 de março de 2006..



Walmyr Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

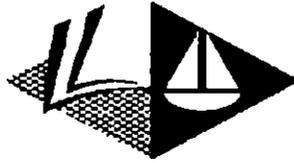


De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 08 de março de 2006.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 06/2006

Designo Relator o Sr. Deputado José Pinheiro

Comissão de Justiça, em 17 de 03 de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

[Signature] [Signature]

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 15 de 03 de 2006

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 15 de 03 de 2006

[Signature]
Presidente

17

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 17 de março de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 17 de março de 2006

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 06/06

Denomina a Cidade de São Benedito como “A Cidade das Flores”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada a Cidade de São Benedito como “A Cidade das Flores” do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de março de 2006.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 11 / 4 / 06

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.753, de 11.4.06

[Handwritten signature]



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUINZE

Denomina a Cidade de São Benedito como "A Cidade das Flores".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada a Cidade de São Benedito como "A Cidade das Flores" do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de março de 2006.

[Handwritten signatures of the legislative members]

- LEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
- LEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
- LEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
- LEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
- LEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
- LEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
- LEP. PEDRO TIMBÓ
4.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO



PROVIDENCIA Nº 15 ALTOGRAFO
DE LEI Nº 13.753
Quaracian

LEI Nº 13.753 de 11/4/16
PUBLICADA EM 13/4/16
Quaracian

ARQUIVE-SE
DIV. GEN. LEGISLATIVO
EM 06/06/16
Quaracian